LEI Nº 5.674, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar em concessão de direito real de uso, imóvel público à Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de um terreno vago, caracterizado como lote 280-B, situado na Rua José Cassiano Alves, Vila Operária São José, nesta cidade de Formiga/MG, com a área de 144,00 m², sendo 12,00 metros de frente e fundos, por 12,00 metros nas laterais, com as seguintes confrontações: fundos com a área B do Município de Formiga, por um lado com o lote 280-A, por outro lado com o lote 280-C, tendo frente para a Rua José Cassiano Alves, com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.08.029.0270.0000 / Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formiga: 75088, Livro nº 2, Folha nº 1, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga, entidade regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.303.770/0001-95.

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso é firmada com a finalidade precípua e exclusiva de construção bem como sediamento de uma unidade de atendimento da Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga.

Art. 3º A presente concessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por tempo indeterminado, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º A partir da presente concessão, a Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 2º desta Lei.

§1º A Concessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do contrato de concessão.

§2º Enquanto perdurar a concessão, a Concessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§3º A Concessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia.

§4º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§5º A inobservância do disposto nos artigos desta lei, bem como a extinção da Associação Cultural Capoeira Gerais Formiga ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do Município, implicar na rescisão da concessão de direito real de uso, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Público com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 5º A concessão prevista nesta Lei se efetivará por Contrato de Outorga de Concessão de Direito

Real de Uso, ficando dispensada a concorrência pública, nos termos do §1°, do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 13 de julho de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal